



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

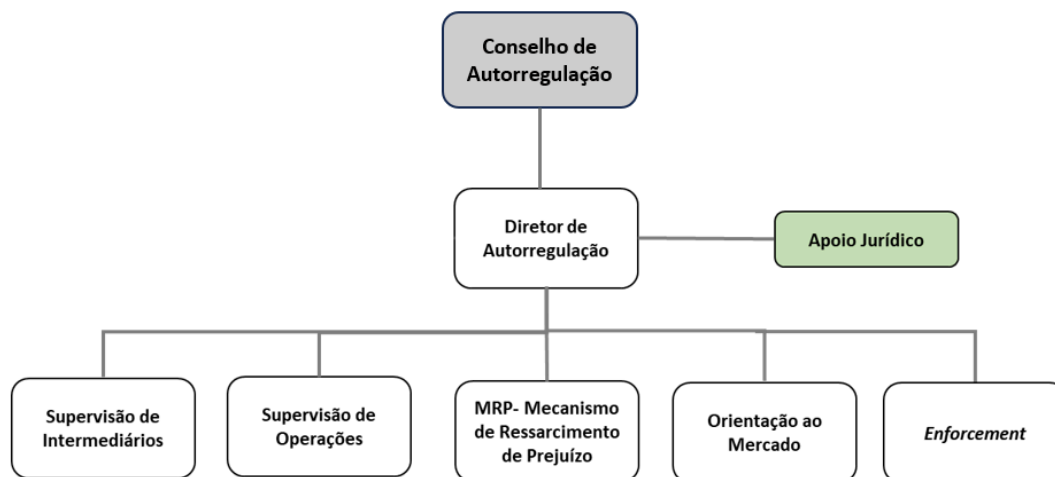
Relatório de Atividades - 2025

Departamento de Autorregulação

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Estrutura da Autorregulação da BEE4	3
Capítulo 2 – Pilares de Atuação e Mandato da Autorregulação	5
Capítulo 3 – Supervisão de Intermediários BEE4	6
Capítulo 4 – Supervisão de Operações	9
Capítulo 5 – MRP / Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos	16
Capítulo 6 – <i>Enforcement</i>	17
Capítulo 7 – Orientação ao Mercado	18

Capítulo 1 – Estrutura da Autorregulação da BEE4



1.1 Quadro de Pessoal

- 3 Conselheiros de Autorregulação, dentre os quais um exerce a função de Presidente
- 1 Diretor de Autorregulação– Vivian Hakim Slivskin
- 1 Especialista– Glaviston Gesteira Souza
- 1 Analista Sênior - Marcelo Pandolfi Filho

1.2 Composição do Conselho de Autorregulação (100% dos membros independentes)

 Marcelo Deschamps  PRESIDENTE DO CONSELHO Formado em Engenharia Mecânica pelo IME, com MBA em Finanças pelo IBMEC e Mestrado em Administração pela COPPEAD/UFRJ. Certificações em Governança Corporativa pelo IBGC, além de regulamentação financeira nos EUA. Mais de 30 anos de experiência em áreas como mercado de capitais, regulação e governança. Trabalhou por 18 anos como regulador no Banco Central do Brasil e na B3. Co-fundador da MD8 Consulting e investidor na Gávea Angels, focando em Fintech e Regtech.	 Fernanda Zucatelli  CONSELHEIRA Advogada, formada pela PUC-SP, com MBA pela FIA e extensão pela Universidade de La Verne. Especialista em mercado de capitais e autorregulação, iniciou a carreira na BM&FBOVESPA, onde atuou nas áreas de controle de riscos e autorregulação. Foi assessora de autorregulação na BSM (BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados). Atualmente, é Head de Compliance na Faros Private AAI	 Vanessa Brenneke  CONSELHEIRA Advogada e Mestre em Direito Comercial pela USP com dissertação sobre autorregulação no mercado de capitais brasileiro, com LLM e MBA em Finanças pelo Insper. Certificada como conselheira de administração pelo IBGC. Membro do Women Corporate Directors - WCD e do IBGC. Participante do programa diversidade em conselhos, o PDeC, em 2022. Mediadora. Com mais de 30 anos de experiência em mercado de capitais e governança corporativa, atuou em instituições como Bradesco, ANBIMA e o Comitê de Aquisições e Fusões. Professora em programas de pós-graduação no Insper e CEU Law.
---	--	--

1.3 Principais Atribuições do Conselho de Autorregulação

- 1.3.1 Aprovar a proposta orçamentária, a programação anual de trabalho do Departamento de Autorregulação e o relatório anual de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas;
- 1.3.2 Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho e das atividades do Departamento de Autorregulação;
- 1.3.3 Julgar processos administrativos disciplinares e recursos apresentados, incluindo processos de reclamação ao MRP, e apreciar Termos de Compromisso; e
- 1.3.4 Aprovar as normas regulamentares e operacionais da Autorregulação da BEE4 e os relatórios de atividades emitidos.

1.4 Reuniões do Conselho de Autorregulação

Conforme Regimento Interno do Departamento de Autorregulação, o Conselho de Autorregulação se reúne, ordinariamente, com frequência bimestral, mediante convocação prévia, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

As deliberações do Conselho de Autorregulação são realizadas em reuniões presenciais ou por meio eletrônico, inclusive por e-mail, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, devendo ser registradas em ata própria, a qual será aprovada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho de Autorregulação participantes da reunião.

No exercício de 2025, o Conselho de Autorregulação reuniu-se seis vezes em reuniões ordinárias, tendo todas as deliberações sido registradas em atas devidamente aprovadas e assinadas pelos membros da autorregulação presentes nas respectivas reuniões.

1.5 Relatório Mensal - Atividades da Autorregulação

Mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês o Diretor de Autorregulação disponibiliza ao Conselho de Autorregulação:

- a) relatório que tem por objetivo reportar as atividades de supervisão realizadas pela entidade autorreguladora da BEE4 em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;
- b) cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados; e

c) cópia dos processos administrativos quando da sua instauração e após sua conclusão, inclusive aqueles relativos ao uso do mecanismo de ressarcimento de prejuízos.

No exercício de 2025, foram disponibilizados 12 (doze) relatórios, correspondentes a cada mês do referido exercício, conforme o escopo indicado acima, bem como as cópias dos relatórios de auditoria aplicáveis.

Capítulo 2 – Pilares de Atuação e Mandato da Autorregulação

2.1. Integridade do Mercado - atuar na manutenção da integridade, mediante:

- (i) Supervisão de Operações: monitoramento de todas as ofertas e operações que ocorrem nos mercados administrados pela BEE4;
- (ii) Supervisão de Intermediários: auditorias nos Intermediários BEE4 com objetivo de supervisionar o cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores a que estejam sujeitos e pela BEE4; e
- (iii) *Enforcement*: instauração, instrução, condução e julgamento de processos administrativos e disciplinares para apurar eventuais infrações às normas identificadas.

2.2. Proteção ao investidor - em complemento à atuação da integridade do mercado:

- (i) MRP: gerir processo de reclamação pelos investidores ao mecanismo de ressarcimento de prejuízos (“MRP”) que visa ressarcir investidores eventualmente prejudicados pela ação ou omissão de Intermediário BEE4 ou da BEE4; e
- (ii) Denúncia: gerenciar, apurar e investigar o canal de denúncias da BEE4.

2.3. Conhecimento e Orientação - Atuar na orientação ao mercado como instrumento de preservação da transparência do Mercado de Balcão Organizado e de proteção dos investidores, com objetivo de compartilhar conhecimento, auxiliar na interpretação de normas e na adoção de melhores práticas para os processos e controles dos Intermediários BEE4.

Capítulo 3 – Supervisão de Intermediários BEE4

3.1 A Supervisão de Intermediários BEE4 consiste na avaliação dos processos, infraestrutura física e tecnológica e controles internos adotados pelos Intermediários BEE4 com o objetivo de analisar sua conformidade com as regras e procedimentos previstos nos manuais e políticas da BEE4, bem como na legislação e regulamentação em vigor, além da manutenção do acesso do Participante aos mercados administrados pela BEE4, conforme requerido pelo Manual de Acesso da BEE4.

3.2 Tipos de auditoria realizadas na Supervisão de Intermediários BEE4:

- a) Auditoria Pré-Operacional;
- b) Auditoria Operacional; e
- c) Auditoria Específica.

3.3 Auditoria Pré- Operacional

3.3.1 Auditoria realizada por solicitação da BEE4, que consiste no levantamento e avaliação da suficiência dos processos e dos controles internos implantados ou do desenho dos controles internos a serem implantados pelo solicitante do acesso para participação aos mercados administrados pela BEE4 conforme requisitos estabelecidos no Manual de Acesso.

3.3.2 Produtos gerados:

- (i) Matriz que detalha os desenhos de controles, a infraestrutura implantada e as evidências utilizadas para avaliação do desenho do controle;
- (ii) Relatório com o resultado da auditoria pré-operacional – relatório de exceção; e
- (iii) Avaliação da suficiência dos planos de ação elaborados pelo solicitante do acesso para remediar os pontos de auditoria identificados.

3.3.3 Cronograma de Auditoria Pré-Operacional:

- (i) Auditado: Requerente do Acesso - Intermediário BEE4;
- (ii) Início: Por solicitação da BEE4, durante processo de *onboarding*, agendado junto a instituição requerente;
- (iii) Duração: 2 a 3 semanas;
- (iv) Modelo: híbrido (presencial e remoto); e
- (v) Escopo: mapeamento da suficiência dos controles internos e infraestrutura previstos para os processos de Cadastro, *Suitability*, PLD/FTP, Ordens, Risco, Liquidação, Supervisão de Operações e Ofertas, Movimentação de Ativos, Tecnologia da Informação e Controles Internos, quanto às regras e procedimentos previstos nos Manuais e Políticas da BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor.

Caso o Intermediário requerente comprove atuação mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços e/ou no exercício de atividades em mercado organizado, o Comitê de Acesso poderá considerar cumpridos os pré-requisitos operacionais, organizacionais, funcionais e tecnológicos, que constituem o escopo da auditoria pré-operacional. No exercício de 2025, a BEE4 não registrou novos acessos de Participantes na categoria de Intermediário.

3.4 Auditoria Operacional

3.4.1 Avaliação da conformidade da infraestrutura física e tecnológica e da suficiência dos controles internos para os processos de Cadastro, *Suitability*, PLD/FTP, Ordens, Risco, Liquidação, Supervisão de Operações e Ofertas, Movimentação de Ativos, Tecnologia da Informação e Controles Internos, quanto às regras e procedimentos previstos nos manuais e políticas da BEE4, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

3.4.2 Produtos gerados:

- (i) Resultado da auditoria que detalha os testes efetuados, os resultados dos testes e as evidências utilizadas para avaliação;
- (ii) Relatório com o resultado da auditoria operacional – relatório de exceção;
- (iii) Avaliação da suficiência dos planos de ação elaborados pelo Intermediário BEE4 para remediar os pontos de auditoria identificados; e
- (iv) Acompanhamento da implementação dos planos de ação pelo Intermediário BEE4 (próxima auditoria).

3.4.3 O escopo da auditoria Operacional está descrito no item 3.1 acima.

3.4.4 Programação: Auditoria anual com escopo completo para os dois primeiros anos. Após esse período, utilizaremos abordagem baseada em riscos para mensurar a frequência da auditoria e/ou do processo avaliado.

3.4.5 Cronograma de Auditoria Operacional:

- (i) Auditado: Intermediário BEE4;
- (ii) Início: 9 a 12 meses após início das operações como Intermediário BEE4;
- (iii) Duração: 4 semanas;
- (iv) Amostra: terceiro trimestre após início das operações; e
- (v) Modelo híbrido (presencial e remoto).

No exercício de 2025, foram realizadas auditorias operacionais nos Intermediários da BEE4, quando aplicável, considerando o volume e a quantidade de negócios compatíveis com os objetivos previstos para esse tipo de auditoria, nos termos do plano de trabalho do referido exercício.

3.5 Auditoria Específica

3.5.1 Avaliação específica motivada por solicitação de órgãos reguladores, BEE4 ou por situações identificadas pelo Departamento de Autorregulação, tais como:

- Situações identificadas durante avaliação de MRP, denúncias, auditorias e supervisão de operações que necessitam de maior profundidade, incluindo supervisão temática referente a assuntos em evidência ou novos requisitos;
- Avaliação específica motivada por solicitação da CVM, BEE4, Diretor de Autorregulação ou Conselho de Autorregulação; e
- Acompanhamento de implantação de planos de ação implantados pelos Intermediários decorrentes de situações identificadas em reclamações, denúncias ou firmados em termos de compromissos com a Autorregulação da BEE4.

3.5.2 Produtos gerados:

- (i) Relatório com o resultado da auditoria específica; e
- (ii) Avaliação da suficiência dos planos de ação elaborados pelo auditado para remediar os pontos de auditoria identificados.

3.5.3 Cronograma de Auditoria Específica:

- (i) Início: programar conforme agenda da Auditoria e do Auditado;
- (ii) Duração: a definir dependendo do escopo;
- (iii) Modelo: híbrido (presencial e remoto); e
- (iv) Escopo: a definir dependendo da demanda.

Para o exercício de 2025, não identificamos necessidade de auditoria específica considerando o resultado da avaliação da Supervisão de Operações, da Auditoria Pré-Operacional, das denúncias e da ausência de MRP.

Capítulo 4 – Supervisão de Operações

- 4.1 A Supervisão de Operações tem como objetivo monitorar continuamente as ofertas e negócios dos investidores envolvendo Valores Mobiliários, com propósito de identificar, analisar e comunicar aos órgãos reguladores as situações de práticas abusivas de mercado e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).
- 4.2 O processo de Supervisão de Operações compreende as seguintes etapas:
- a) Alertas de Atipicidades
 - Identificação das práticas que se deseja coibir;
 - Preparação da base de dados e informações necessárias para suportar os alertas de atipicidades; e
 - Construção e geração de alertas de acordo com os possíveis tipos de abuso.
 - b) Análise dos Alertas de Atipicidades
 - Reconstrução de possíveis cenários de abuso de mercado;
 - Arquivamento dos casos sem indícios de irregularidade;
 - Abertura de investigação dos casos com indícios de irregularidade; e
 - Registro das conclusões.
 - c) Investigação
 - Avaliação do caso - condução dos testes, questionamentos e investigações;
 - Arquivamento dos casos ou envio para medidas disciplinares;
 - Notificação para CVM - Comissão de Valores Mobiliários; e
 - Comunicação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (LD/FTP).
- 4.3 As análises dos alertas internos são realizadas de acordo com a frequência do pregão da BEE4, atualmente semanal, sendo acumulados quatro pregões para o início das análises. Caso a análise dos alertas de atipicidade indiquem indícios de irregularidade, é iniciada investigação para aprofundamento da avaliação, com a realização de testes e questionamentos pertinentes aos Intermediários.
- 4.4 O resultado da investigação é documentado, incluindo a justificativa da área técnica para o arquivamento quando não forem confirmados indícios de irregularidades. Caso sejam confirmados indícios de irregularidades, além da documentação do resultado da investigação, deve ser elaborado um Relatório de Supervisão de Operações, contendo a análise realizada, as irregularidades identificadas, os questionamentos encaminhados aos intermediários, as respostas e os documentos apresentados pelos responsáveis, bem como a conclusão da área técnica, para eventual adoção de medidas disciplinares.

4.5 Os relatórios de Supervisão de Operações são reportados para o Conselho de Autorregulação da BEE4 e para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.6 Práticas Abusivas de Mercado

4.6.1 As principais irregularidades que se busca identificar em relação às práticas abusivas de mercado, alinhadas à Resolução CVM 62/2022, são:

- (i) Condições artificiais de demanda, aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda dos ativos;
- (ii) Manipulação de preços no ambiente de negociação, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- (iii) Operação fraudulenta no ambiente de negociação, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o Participante ou para terceiros;
- (iv) Prática não equitativa no ambiente de negociação, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociação, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

4.6.2 Para nosso modelo de negócio, os alertas foram construídos para identificar os seguintes tipos de abuso:

Resolução CVM 62, Art. 2º	I - Condições artificiais de demanda
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
Negociação cruzada entre contas pré combinadas - <i>cross trading</i>, <i>moneypass</i>, <i>swing trader</i>. Operações de mesmo Comitente (OMC): sistema não permite fechar negócio.	Alerta quando um investidor (CPF/CNPJ) compra um ativo de uma contraparte e no mesmo pregão ou em pregões diferentes (dentro do mês de análise), vende o mesmo ativo para a mesma contraparte. Caso o alerta identifique dentro do mês pelo menos duas operações entre as mesmas partes, é realizada análise no período de seis meses anteriores para identificar se houve operações com essas características entre as mesmas contrapartes.

Spoofing: Oferta falsa com execução no lado oposto.	Ordens ativas de compra e venda do mesmo investidor de mesmo ativo. 1 - A quantidade da oferta de um lado (oferta falsa) é pelo menos 3 vezes maior que a quantidade da oferta do outro lado (oferta que quer executar) 2 - A oferta que quer executar é agredida. 3 - A oferta falsa é cancelada. O alerta é ativado quando todos os critérios são atendidos.
Layering: Conjunto de ofertas falsas com execução no lado oposto.	Ordens ativas de compra e venda do mesmo ativo de mesmo investidor. 1 - Investidor A insere várias ofertas de um lado (ofertas falsas), ofertas que não quer executar. 2 - Investidor B reage a falsa liquidez superando as ofertas falsas do investidor A. 3 - Investidor A insere oferta do lado oposto ao Investidor B e fecha negócio 4 - Investidor A cancela todas as ofertas falsas. O alerta é ativado quando todos os critérios são atendidos.

Resolução CVM 62, Art. 2º	II - Manipulação de preços no ambiente de negociação
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
Capturar flutuações incomuns no preço intradiário de um instrumento ou no volume médio de negociação causadas por um único investidor ou grupo de investidores, que podem ser evidências de manipulação de mercado.	Flutuação de Preços: a) A diferença entre os preços mínimos e máximos do ativo durante o dia é igual ou superior a 10%. b) Um único investidor ou grupo de investidores participou em pelo menos 10% do volume diário de negociação do instrumento. Flutuação de Volume: a) O volume de negociação do dia é igual ou superior ao volume médio de negociação dos 4 pregões de negociação anteriores. b) Um único investidor ou um grupo de investidores participou em pelo menos 10% do volume diário de negociação do instrumento. c) A diferença entre os preços mínimos e máximos do instrumento durante o dia é igual ou superior a 10%.
Resolução CVM 62, Art. 2º	III - Operação fraudulenta
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
Situação em que é utilizado algum tipo de fraude/artifício para induzir terceiros e obter vantagem ilícita de natureza patrimonial, para o Intermediário ou para terceiros.	Churning - negociações excessivas realizadas via operador para um mesmo investidor, visando apenas gerar corretagem em detrimento do investidor. Alerta: (i) Comparar o número de negócios do investidor do último mês com a média do número de seus negócios dos 6 (seis) meses anteriores; e (ii) Verificar se o investidor comprou e vendeu diversas vezes sem resultado financeiro (diferença entre compras e vendas).

Resolução CVM 62, Art. 2º	IV - Prática não equitativa no ambiente de negociação
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
<i>Front running</i>: Operação inserida por um operador, assessor ou investidor com conhecimento prévio de determinada operação relevante do ativo em questão para tirar vantagem indevida. Informação privilegiada (<i>Insider Trading</i>) Aproveita a informação privilegiada para comprar e obter ganho na alta do ativo ou para vender e evitar/diminuir perda na baixa do ativo.	Quando uma oferta relevante é inserida para um investidor, verifica-se as ofertas inseridas anteriormente por contas vinculadas ao mesmo intermediário deste investidor. Para essas contas é realizada a seguinte análise: a) O ativo da oferta das contas vinculadas corresponde ao ativo da oferta relevante do investidor; b) O lado (c/v) da oferta das contas vinculadas corresponde ao lado da oferta relevante do investidor. Investidor comprou ou vendeu quantidade significativa do referido ativo antes da divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado. Ativo negociado sofre um movimento de preço significativo (alta/baixa), durante o pregão (D+0) ou entre o preço de fechamento do pregão anterior (D+1) e o preço de fechamento do pregão atual (D+0). O ganho (realizado ou não) ou a perda evitada para o ativo excede o histórico de ganhos e perdas do ativo.

4.7 Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

4.7.1 O objetivo do monitoramento contínuo de todas as operações e situações é identificar atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP, alinhado às situações previstas na Resolução CVM nº 50/2021, em

especial ao art. 20, bem como a especificação de outras situações de monitoramento reforçado.

4.7.2 As principais atipicidades que se busca identificar em relação aos indícios de LD/FTP, alinhadas à Resolução CVM 50/2021, são:

(i) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

(ii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

(iii) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

4.7.3 Para nosso modelo de negócio, os alertas foram construídos para identificar os seguintes tipos de atipicidades:

Resolução CVM 50, Art. 20	I - Situações derivadas do processo de identificação do cliente
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final; c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV não possam ser concluídas; d) operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e e) incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado pelo clientes.	Responsabilidade do Intermediário em relação aos seus investidores. Essa atribuição é avaliada na Supervisão de Intermediários.
Resolução CVM 50, Art. 20	II - Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; Negociação cruzada entre contas pré combinadas - <i>cross trading, money pass, swing trader</i>. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;	Alerta quando um investidor (CPF/CNPJ) compra um ativo de uma contraparte e no mesmo pregão ou em pregões diferentes (dentro do mês de análise), vende o mesmo ativo para a mesma contraparte. Caso o alerta identifique dentro do mês pelo menos duas operações entre as mesmas partes, é realizada análise no período de seis meses anteriores para identificar se houve operações com essas características entre as mesmas contrapartes. Padrão operacional: Oscilação de quantidade/volume/negócios do investidor em relação ao seu padrão operacional histórico. Alerta: quantidade/volume/negócios do pregão e/ou do último mês acima da quantidade/volume/negócio médio histórico dos últimos 6 meses.

Resolução CVM 50, Art. 20	III - Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios
Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira Realização de negócios por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas Valores mobiliários pertencentes ou controlados por pessoas que tenham cometido, facilitado ou intentado cometer atos terroristas Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa	Responsabilidade do Intermediário em relação aos seus investidores. Essa atribuição é avaliada na Supervisão de Intermediários.
Resolução CVM 50, Art. 20	IV- Operações com a participação de pessoas/entidades em locais que não seguem as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida
Situação/ Infração	Avaliação/Critérios

Operações com a participação de pessoas/entidades que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI Operações com a participação de pessoas/entidades com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Responsabilidade do Intermediário em relação aos seus investidores. Essa atribuição é avaliada na Supervisão de Intermediários.
---	--

4.8 As operações ou situações que após alerta de atipicidade e abertura de investigação, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo são comunicadas aos órgãos da administração pública – COAF e CVM.

4.9 Além dos alertas de atipicidades oriundos da monitoração de práticas abusivas de mercado e de PLD/FTP, podemos abrir investigação oriundas de outras demandas, como:

- Situações identificadas na análise das reclamações oriundas do processo de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos;
- Denúncias e reclamações; e
- Demandas do Regulador ou da BEE4.

4.9.1 O resultado dessas investigações é registrado, juntamente com a justificativa da área técnica para arquivamento, caso sejam descartados os indícios de irregularidades ou a adoção de possíveis medidas de enforcement, e segue o mesmo fluxo de reporte das investigações oriundas de alertas de atipicidades, conforme o item 4.4.

A Supervisão de Operações foi realizada conforme escopo aplicável a BEE4 considerando as Resoluções CVM nº 50/21 e nº 62/22. Entre 01/01/2025 e 31/12/2025, foram identificados 02 (dois) alertas, sendo todos arquivados na Autorregulação, uma vez que, não foi possível comprovar indícios de irregularidades quando aprofundamos a análise considerando os indicadores alertados.

Capítulo 5 – MRP / Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos

5.1 O Departamento de Autorregulação é responsável pela verificação do direito de ressarcimento de investidores eventualmente prejudicados pela ação ou omissão de Intermediário BEE4 ou da BEE4, seguindo as regras estabelecidas no Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, divulgado no *site* da BEE4, conduzindo as seguintes fases do processo:

- (i) Recebimento, análise e solicitação adicional de informações, se aplicável, dos requisitos da reclamação do investidor para instauração do processo administrativo de MRP;
- (ii) Solicitação de defesa da reclamada e esclarecimentos adicionais aos envolvidos, se aplicável;
- (iii) Comunicação do andamento do processo de MRP aos envolvidos;
- (iv) Elaboração do parecer jurídico conclusivo sobre o pedido de ressarcimento, que contenha: Relatório do Processo de Reclamação ao MRP com avaliação da área técnica, se aplicável, análise dos fundamentos da reclamação, indicação das normas infringidas e em caso de procedência valor e condição de pagamento do ressarcimento ao reclamante);
- (v) Envio do parecer jurídico para o Conselho de Autorregulação da BEE4 para julgamento do processo;
- (vi) Comunicação da decisão do Conselho de Autorregulação da BEE4 ao reclamante e à reclamada e divulgação do resultado no site na BEE4; e
- (vii) Monitoramento da reposição ao patrimônio do MRP pela reclamada, em dinheiro, na mesma medida do valor ressarcido ao reclamante.

No exercício de 2025, não foram recebidas reclamações de investidores que ensejassem a instauração de processo administrativo de MRP.

Capítulo 6 – *Enforcement*

- 6.1 Compete ao Departamento de Autorregulação da BEE4 monitorar as condutas e procedimentos dos Intermediários da BEE4, bem como de seus clientes e prepostos, em relação ao mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, e aplicar sanções em caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos nos manuais e políticas da BEE4, bem como na legislação e regulamentação em vigor, de acordo com as penalidades previstas no Regulamento Processual da BEE4. Essa atuação disciplinar tem por objetivo aprimorar os padrões de conduta dos Intermediários e estimular a implementação de controles internos adequados.
- 6.2 Para isso, são analisados os indícios de irregularidades praticados pelos Intermediários BEE4, e de seus clientes e prepostos, identificados pela Supervisão de Intermediários e pela Supervisão de Operações, além das identificadas em processos de MRP ou oriundas de denúncias, bem como poderão ser adotadas as seguintes medidas de *enforcement* previstas no Regulamento Processual da BEE4:
- Carta de recomendação: utilizada para recomendar o aprimoramento de condutas, regras, procedimentos e/ou controles internos, podendo exigir um plano de ação para aprimorar os pontos indicados;
 - Carta de determinação: utilizada para determinar a interrupção de uma prática irregular; e
 - Instauração de processo administrativo sancionador, conforme rito processual estabelecido no Regulamento Processual da BEE4.
- 6.3 Na aplicação das medidas cabíveis, são levadas em consideração os seguintes aspectos:
- Natureza e gravidade do descumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4;
 - Impacto gerado pelo descumprimento para o mercado e para seus participantes;
 - Histórico do Participante BEE4 em relação ao cumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4; e
 - Recorrência do descumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4.

No exercício de 2025, não foram identificados indícios de irregularidades praticadas pelos Intermediários da BEE4 na atividade de Supervisão de Operações, nem recebidas reclamações de investidores que ensejassem a instauração de processo administrativo de MRP ou denúncias que demandassem tratamento. Dessa forma, não se fez necessária a adoção de medidas de *enforcement*.

Capítulo 7 – Orientação ao Mercado

- 7.1 O Departamento de Autorregulação também é responsável pela orientação ao mercado como instrumento de preservação da transparência do mercado de balcão organizado e a proteção dos investidores, com objetivo de compartilhar conhecimento, auxiliar na interpretação de normas e na adoção de melhores práticas para os processos e controles dos Intermediários BEE4.
- 7.2 Para isso, foram previstas ações de orientações, como reuniões técnicas, ofícios de orientação ao mercado, treinamento, workshops aos Intermediários BEE4 e seus clientes, que abrangem, principalmente, os seguintes assuntos:
- Interpretação para cumprimento da base normativa;
 - Entendimento dos procedimentos de auditoria;
 - Entendimento do processo de supervisão de operações;
 - Análise da suficiência dos controles internos e dos planos de ação apresentados;
 - Entendimento do processo de MRP;
 - Diligências esperadas para cumprimento das normas; e
 - Entendimento dos processos de *enforcement*.

Para o exercício de 2025, realizamos reuniões de orientação junto aos dois Intermediários BEE4 autorizados pela CVM e credenciados pela BEE4, em relação à interpretação e diligências esperadas para o cumprimento da base normativa.

